

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Da Publicação

A publicação do presente instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Da Indicação dos Representantes

O FUNDESPAR e a CONVENENTE, indicarão os respectivos representantes encarregados de acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, os quais poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA Do Foro

Para dirimir os conflitos decorrentes da execução deste Convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo/SP, de de 2018
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PONTAL DO PARANAPANEMA - FUNDESPAR
PROPONENTE

DECRETO Nº 63.315, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Transfere da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, o imóvel que especifica no Município de Adamantina e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Educação para a da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, o imóvel localizado na Rua Laurindo Simoncelli, Quadra 36, no Município de Adamantina, com 7.744,00m² (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados) de terreno, contendo 1.854,23m² (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados) de benfeitorias, cadastrado no SGI sob o nº 37.786 conforme identificado nos autos do expediente SE-3067/2017 (SG-658.955/17).

Artigo 2º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, do imóvel descrito no artigo 1º deste decreto.

§ 1º - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação de uma FATEC-Faculdade de Tecnologia.

§ 2º - A permissão de uso de que trata este artigo, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 54.870, de 5 de outubro de 2009.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2018
GERALDO ALCKMIN
José Renato Nalini
 Secretário da Educação
Márcio Luiz França Gomes
 Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Samuel Moreira da Silva Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de março de 2018.

DECRETO Nº 63.316, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, o banco eletrônico de preços denominado Preços SP, dispõe sobre pesquisa de preços para as aquisições de bens e contratações de serviços, revoga o Decreto nº 34.350, de 11 de dezembro de 1991 e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o banco eletrônico de preços denominado Preços SP.

§ 1º - O banco eletrônico de preços considera os valores empenhados nas contratações públicas realizadas por meio da Bolsa Eletrônica de Compras - BEC/SP e abrange as informações dos últimos 180 (cento e oitenta) dias que contenham no mínimo 3 (três) registros, apresentando os preços mínimo, máximo, médio e mediano para cada item.

§ 2º - A gestão do banco eletrônico de preços caberá à Coordenadoria de Compras Eletrônicas - CCE, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado deverão realizar pesquisa de preços previamente às aquisições de bens e contratações de serviços mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I - consulta ao Preços SP, disponível no endereço eletrônico <http://www.bec.sp.gov.br>;
- II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que observados os seguintes quesitos:
 - a) deve ser realizada perante empresas legalmente estabelecidas;
 - b) o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;
 - c) a página eletrônica acessada deverá ser copiada e disponibilizada em formato PDF, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:
 - 1. identificação do fornecedor;
 - 2. endereço eletrônico;
 - 3. data e hora do acesso;
 - 4. especificação do item;
 - 5. preço e quantidade;
 - d) itens que não se refiram a preços promocionais, saldos ou queima de estoque;
 - e) itens que não sejam usados, avariados, remanufaturados ou provenientes de mostruários;
 - f) não serão admitidas as cotações:
 - 1. que não possam ser documentadas para posterior comprovação;
 - 2. de itens com especificações ou características distintas das especificações solicitadas;
 - 3. provenientes de sítios de leilão ou de intermediação de vendas;
 - IV - pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não ultrapassem 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - A critério da Unidade Compradora, os parâmetros de pesquisa previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser dada preferência ao previsto no inciso I e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 2º - Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º - Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º - Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 7º - O resultado da pesquisa de preços de que trata este artigo deve ser consolidado e subscrito pelo servidor por ela responsável, o qual deve certificar-se de que as especificações técnicas do bem ou serviço cotado correspondem ao objeto que se pretende contratar.

§ 8º - Excetuam-se do disposto neste artigo as compras de gêneros alimentícios percebíveis realizadas em localidades dotadas de centro de abastecimento.

Artigo 3º - Na hipótese de a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação e ter acesso ao documento elaborado pela Unidade Compradora que reúne as características e as especificações técnicas do objeto a ser adquirido ou do serviço a ser contratado.

Parágrafo único - Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado.

Artigo 4º - Para a contratação de serviços terceirizados, devem ser utilizados como preços de referência os valores dos Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - CADTERC, disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cadterc.sp.gov.br>.

Artigo 5º - As disposições deste decreto também se aplicam, no que couber, às hipóteses de contratação direta formalizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 6º - A Coordenadoria de Compras Eletrônicas - CCE editará normas complementares para aplicação deste decreto.

Artigo 7º - Os representantes do Estado de São Paulo nas empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações governamentais adotarão as providências necessárias ao cumprimento deste decreto no âmbito das respectivas entidades.

Artigo 8º - Este decreto entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 34.350, de 11 de dezembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2018
GERALDO ALCKMIN
Helcio Tokeshi
 Secretário da Fazenda
Samuel Moreira da Silva Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de março de 2018.

DECRETO Nº 63.317, DE 26 DE MARÇO DE 2018

Dá nova redação ao artigo 88 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, que reorganiza a Secretaria da Cultura e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 88 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 88 - As Fábricas de Cultura têm por objetivo promover a participação de crianças e jovens em atividades artísticas e culturais que contribuam para seu desenvolvimento integral e sua inserção social e familiar.”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de março de 2018
GERALDO ALCKMIN
Jose Luiz de França Penna
 Secretário da Cultura
Samuel Moreira da Silva Junior
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário de Governo
 Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de março de 2018.

DECRETO Nº 63.149, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Retificação do D.O. de 12-1-2018 e Republicado em 18-1-2018

No inciso I do artigo 1º, leia-se como segue e não como constou:

I - o Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos de Guarujá, criado pelo Decreto nº 59.669, de 29 de outubro de 2013, passa a denominar-se Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos "Professor Luiz Carlos Romazzini";

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 26-3-2018

No expediente CC-682.312-17 + Ap. SG-141.488-15 + CC-129.432-15, sobre doação de próprio estadual: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário, aprovo a alienação, mediante doação, à Sociedade Matonense de Benemerência - Hospital Carlos Fernando Malzoni, de parte de um imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, que abrigou o antigo Fórum da Comarca de Matão, localizado na Avenida Sete de Setembro, 856, Centro, naquele município, com 3.344,00m², de terreno, contendo benfeitorias, matriculado sob nº 22.437, junto ao Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 48.944, com vistas à implantação de novas modalidades ambulatoriais, notadamente oncologia, centro de transplante de medula óssea e unidade hemodinâmica, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral - Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

No expediente SG-1.220.310-17, sobre doação: "Diante dos elementos de instrução do presente processo, com fundamento na no inc. II, do art. 11, da Lei 16.338-2016, e a vista do Parecer C/SAP 41-2018, da Consultoria Jurídica da Secretaria da Administração Penitenciária (fls. 34/44), da manifestação do Secretário da Pasta (fls. 45) e da Decisão 21-2018 do Conselho do Patrimônio Imobiliário (fls. 80/81), aprovo a alienação, mediante doação ao Município de São José do Rio Preto, de parte de um

imóvel de propriedade da Fazenda do Estado, localizado naquela cidade, na Avenida Marginal da Rodovia Washington Luiz, SP-310, km 442, com 20,7295ha, matriculado sob nº 61.822, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis daquela Comarca e cadastrado no SGI sob nº 21.951, com vistas à instalação do Distrito Industrial e do Parque Tecnológico, obedecidas as demais formalidades legais e regulamentares pertinentes à espécie. Publicado, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado (Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral - Assistência de Gestão de Imóveis), para as providências de sua alçada."

No processo SS-139-18 (SG-358.054-18), sobre autorização para a abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo, da exposição de motivos do Secretário da Saúde e com fundamento na LC 1.093-2009, regulamentada pelo Dec. 54.682-2009, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria da Saúde a adotar as providências necessárias para a contratação, por tempo determinado, dos cargos abaixo relacionados, para o Conjunto Hospitalar do Mandaqui, na seguinte conformidade:

- 1. 17 Médicos I, por meio de abertura de processo seletivo simplificado;
- 2. 27 Enfermeiros e 63 Técnicos de Enfermagem, mediante o aproveitamento de remanescentes de processo seletivo simplificado vigente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras e obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 26-3-2018

Na representação SEDS 12, de 13-3-2018 (via correio eletrônico), sobre convênios: Diante da representação do Secretário de Desenvolvimento Social, para os efeitos do disposto no Dec. 58.047-2012, com as alterações editadas pelo Dec. 58.417-2012, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (RS)
Trabiju	Obras no Centro de Convivência do Idoso - CCI	250.000,00
Ferraz de Vasconcelos	Obras no Centro de Convivência do Idoso - CCI	250.000,00
Ilha Comprida	Obras no Centro de Convivência do Idoso - CCI	250.000,00

Na representação SEDS 13, de 19-3-2018 (via correio eletrônico), sobre convênio: Diante da representação do Secretário de Desenvolvimento Social, para os efeitos do disposto no Dec. 58.047-2012, com alterações editadas pelo Dec. 58.417-2012, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação do conveniente constante do quadro, descritos seu objeto e valor na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (RS)
Taubaté	Obras no Centro de Convivência do Idoso - CCI	250.000,00

No correio eletrônico SMA, de 21-3-2018, sobre convênios: À vista da manifestação da Secretaria do Meio Ambiente, para os efeitos do art. 2º, do Dec. 55.373-2010, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (RS)
Capela do Alto	Controle populacional de cães e gatos	50.000,00
Bocaina	Identificação e controle da população de cães e gatos	50.000,00
Pedemeiras	Controle populacional de cães e gatos	90.000,00
Salto	Serviço de identificação de cães e gatos	30.000,00
Capão Bonito	Serviço de castração e identificação cães e gatos	30.000,00
Tatui	Serviço de castração e identificação cães e gatos	70.000,00
Dois Córregos	Controle populacional de cães e gatos	50.000,00
Dois Córregos	Controle populacional de cães e gatos	90.000,00
Moji Mirim	Castração de cães e gatos	35.000,00
Moji Mirim	Castração de cães e gatos	70.000,00
Itapetininga	Castração de cães e gatos	70.000,00

No correio eletrônico DER, de 23-3-2018, sobre convênios: À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para os efeitos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, aprovo a indicação dos convenientes constantes do quadro, descritos seus objetos e valores na seguinte conformidade:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (RS)
São José dos Campos	Execução das obras e serviços de capeamento de 2km, implantação de 3,3km, incluindo a construção da ponte do Rio Paraíba do Sul, ligação da estrada do Jaguarí a vicinal SIC- 247.	15.000.000,00
Iperó	Execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal Iperó/Sorocaba (Bairro George Oetterer), com 2,0km de extensão.	1.914.000,25

Sorocaba	Execução das obras e serviços de pavimentação da Estrada Vicinal Iperó/Sorocaba (bairro George Oetterer), com 600m.	585.999,75
Tietê	Execução das obras de adequação viária ao Bairro "Terras de Santa Maria".	1.000.000,00

No correio Eletrônico SEDS, de 26-3-2018, sobre retificações: Diante da manifestação do Secretário de Desenvolvimento Social, para os efeitos do disposto no Dec. 58.047-2012, com as alterações editadas pelo Dec. 58.417-2012, e de conformidade com o art. 41, II, do Dec. 61.038-2015, ficam retificados os despachos publicados nas datas discriminadas, na parte referente aos municípios convenientes indicados, contemplados pelo Programa "SP Amigo do Idoso" no que diz respeito ao teor dos despachos:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (RS)	PUBLICADO NO D.O.
Jacareí	Obras no Centro de Convivência do Idoso - CCI	250.000,00	22-2-2018
Itaberá	Obras no Centro de Convivência do Idoso - CCI	250.000,00	22-2-2018
Regente Feijó	Obras no Centro de Convivência do Idoso - CCI	250.000,00	22-2-2018
Severínia	Obras no Centro de Convivência do Idoso - CCI	250.000,00	22-2-2018
Cardoso	Obras no Centro de Convivência do Idoso - CCI	250.000,00	22-2-2018
Marapoama	Obras no Centro de Convivência do Idoso - CCI	250.000,00	2-3-2018
Garça	Obras no Centro de Convivência do Idoso - CCI	250.000,00	16-3-2018
Bastos	Obras no Centro Dia do Idoso - CDI	500.000,00	16-3-2018

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SG-12, de 26-3-2018

Dispõe sobre a seleção de residentes para utilização de espaços públicos como espaços colaborativos de trabalho - coworkings - na Biblioteca do Memorial da América Latina e na Biblioteca Parque Villa-Lobos

O Secretário de Governo, com fundamento na Resolução SG 3, de 29-1-2018, publicada no D.O. do Estado do dia subseqüente, que instituiu o Projeto Residência Acesa Campus, no âmbito do Programa Acesa São Paulo, reformulado pelo Dec. 62.306-2016, resolve:

Artigo 1º - Fica instituída a modalidade Cultura do Projeto Residência Acesa Campus, denominada Projeto Residência Acesa Campus Cultura, a ser implantada na Biblioteca do Memorial da América Latina e na Biblioteca Parque Villa-Lobos.

Artigo 2º - Para a seleção dos residente, pessoas físicas ou jurídicas, a Subsecretaria de Parcerias e Inovação, da Secretaria de Governo, publicará Edital de Chamamento Público, com vista à apresentação de propostas de desenvolvimento de negócios de trabalho, a serem desenvolvidas durante o período de utilização do espaço público de trabalho compartilhado, observadas as seguintes diretrizes:

I - fomento à cultura, ao design, à edição de conteúdos, ao entretenimento, ao empreendedorismo social e ao meio ambiente;

II - fortalecimento da economia do entorno dos locais de implantação dos espaços públicos de trabalho compartilhado;

III - transitoriedade da utilização, pelos selecionados, dos espaços públicos de trabalho compartilhado.

Artigo 3º - Fica instituída a Comissão Julgadora Acesa Campus Cultura - CJAC Cultura, com a seguinte composição:

- I - 3 representantes da Secretaria de Governo, dos quais um será o responsável pela coordenação da comissão;
- II - 2 representantes da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp;
- III - 1 representante da Fundação Memorial da América Latina;
- IV - 1 representante da Secretaria da Cultura.

§ 1º - A CJAC Cultura terá seus membros designados por resolução do Secretário de Governo, observada a prévia indicação dos dirigentes dos órgãos e das pessoas jurídicas envolvidas.

§ 2º - A CJAC Cultura deliberará pela maioria absoluta de seus membros, colhendo-se o voto do responsável pela coordenação na hipótese de empate.

§ 3º - As atribuições da CJAC Cultura são as dispostas no § 2º do art. 3º da Resolução SG-3, de 29-1-2018.

§ 4º - Constitui atribuição exclusiva do responsável pela coordenação da CJAC Cultura a prorrogação do prazo de inscrições no Projeto Residência Acesa Campus Cultura.

Artigo 4º - Aplica-se ao Projeto de que trata esta resolução o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução SG 3, de 29-1-2018.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Comunicado

PLANEJAMENTO E GESTÃO UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 115 da CE - Suplemento Especial

A Unidade Central de Recursos Humanos, à vista do que dispõe o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 50.881, de 14 de junho de 2006 (Institui o Sistema Único de Cadastro de Cargos e Funções-Atividades - SICAD, da Administração Direta e das Autarquias do Estado) COMUNICA aos órgãos setoriais de recursos humanos da Administração Direta e Autarquias do Estado que encaminhará à Imprensa Oficial do Estado S.A. – IMESP as informações coletadas e sistematizadas relativas à quantidade de cargos, empregos públicos e funções-atividades, ocupados e vagos, em 31 de dezembro de 2017, para publicação em Suplemento Especial do Diário Oficial do Estado, Executivo, Seção I, no dia 28 de abril de 2018, em cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição Estadual.

As entidades fundacionais, de economia mista e as empresas públicas deverão, para atendimento ao dispositivo constitucional, encaminhar diretamente à Imprensa Oficial do Estado S.A - IMESP, impreterivelmente até o dia 06 de abril de 2018, o quantitativo de seus quadros.

Essas entidades, na hipótese de maiores esclarecimentos quanto a transmissão e publicação, deverão contatar a Imprensa Oficial do Estado pelo telefone: SAC 0800 01234 01.

O arquivo deverá vir no formato texto com tabulação e salvo como texto sem formatação e enviado para o email:

artigo115-2018@imprensaoficial.com.br